***CONTRATO Nº 85/2018, REF. AO PP Nº 07/2018***

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIEIRA,** portador do RG nº. 3054952159e CPF nº. 448.667.710-20,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: DS MÉDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **14.720.688/0001-99**, com sede na Av. Panamericana, nº 160, Parque da Matriz, no município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, 94.950-330, vencedora da licitação tipo Pregão Presencial Nº. 07/2018, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Jorge Ivoni dos Santos,** portadordo CPF nº. 428.962.660-20 e RG nº. 1009363753, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para uso pela Equipe de Saúde Bucal na Unidade Básica de Saúde, através da Secretaria Municipal da Saúde.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 01 | 01 | UND | **CONJUNTO ODONTOLÓGICO,** com estofamento slim; 02 apoio de braço anatômicos; 08 movimentos, sendo 04 individuais e 04 sincronizados; cabeceira biarticulada; mesa do equipo acoplado para 04 terminais, sendo 03 com conexão borden para “Alta e Baixa rotação” e uma seringa 3F; braço com movimentação horizontal e vertical; ajuste de altura manual; unidade auxiliar com 02 sugadores, rebatível com giro de 45º porta detritos na mangueira de sucção; cuba de porcelana autoclavável; kit sucção central; refletor: dupla pega de mão e braço totalmente articulado, liga e desliga sincronizado com os movimentos da cadeira, lâmpada halógena; pedal de comando móvel com todas as funções integradas. |

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** o valor do presente Contrato é de **R$ 6.950,00** (seis mil novecentos e cinquenta reais), seu pagamento será efetuado através de deposito bancário, até 10 (dez) após o recebimento dos equipamentos licitados, devidamente instalados e em funcionamento, mediante apresentação de TERMO DE RECEBIMENTO, devidamente assinado pelo servidor designado para conferência dos serviços pela Secretaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** para pagamento das despesas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0502.1030100041.004000 – Aquisição de Equipamentos Sec. Saúde

449052 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
6. Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O **CONTRATADO** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

 **8.1**. **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

 **8.2.** **MULTA:**

 **8.2.1.** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

 **8.2.2.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

 **8.2.3.** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

1. O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 20 DE JULHO DE 2018.**

**JORGE IVONI DOS SANTOS, LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**REPRESENTANTE LEGAL. PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**